

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o disposto no § 3º, do artigo 1º, da MP nº 403/07.

JUSTIFICATIVA

A posição conceitual da MP em tela é regulamentar o regime de franquia postal para atuação das agências franqueadas na oferta, por ordem e conta da ECT, de todos os produtos e serviços disponibilizados pela mesma a seus clientes. Assim, não tem sentido obrigar essa empresa pública franqueadora a previamente delimitar tais produtos e serviços. Daí a necessidade de supressão desse parágrafo, renumerando o seguinte.

DEPUTADO ALEXANDRE SILVEIRA
PPS/MG